

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 495, DE 2020

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GENERAL GIRÃO

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da **Mensagem Nº 495, de 2020**, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro das Relações Exteriores e do Ministro da Economia, o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata., com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista apreciação da matéria por parte da Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54/RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54/RICD), para posterior apreciação do Plenário desta Casa.

Na citada **Exposição de Motivos Interministerial ME - MRE nº 49, de 2020**, o Ministro das Relações Exteriores Ernesto Henrique Fraga Araújo e o Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes informam que “.....o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) é um banco de desenvolvimento regional, criado em 1974, com objetivo de se constituir como o mecanismo financeiro do Tratado da Bacia do Prata,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895153900>



* C D 2 1 7 8 9 5 1 5 3 9 0 0

concedendo empréstimos e garantias, apoiando financeiramente estudos de pré-investimento e identificando oportunidades de investimento para a sub-região, buscando o desenvolvimento harmônico e de integração dos países membros da Bacia do Prata.“

Suas Excelências acrescentam que, em 2018, “... a Assembleia de Governadores do Fonplata aprovou versão atualizada do Convênio Constitutivo, a qual consolidou uma série de normativos aprovados nos mais de 40 anos de funcionamento da instituição”, com destaque para três aspectos na nova versão do Convênio Constitutivo do Fonplata: “...o primeiro deles relaciona-se com a natureza dos países membros, abrindo a possibilidade da entrada de novos sócios e criando a distinção entre membros fundadores e membros não fundadores, com a consequente diferenciação de poder decisório pela criação de distintos tipos de ações de capital (séries A, B e C); o segundo trata da instituição da figura do Presidente Executivo; já o último estabelece os motivos e o rito para novas subscrições de capital”.

O texto do **Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**, celebrado no âmbito do Tratado da Bacia do Prata em 1974 e em vigor desde 1976, foi apreciado e aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 85, de 25 de novembro de 1974, e incorporado em nosso ordenamento jurídico nos termos do Decreto nº 78.620, de 25 de outubro de 1976.

Conforme aprovado por esta Casa, o texto do Convênio Constitutivo do Fonplata conta com um breve **Preâmbulo** e uma **Seção Dispositiva** com 46 artigos, dispostos ao longo de 11 Capítulos.

Já o texto **modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**, ora em apreço, traz alterações em sua **Seção Dispositiva** ao consolidar normas internas aprovadas ao longo das últimas décadas, passando a contar com 49 artigos, dispostos ao longo também de 11 Capítulos, incluindo agora Disposições Transitórias, consignadas em dois parágrafos.

Desse modo, o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fonplata conta com a seguinte estrutura em sua **Seção Dispositiva**:



CD217895153900*

- a) **Capítulo I:** Natureza e Sede (Artigos 1º e 2º);
- b) **Capítulo II:** Objetivo (Artigo 3º);
- c) **Capítulo III:** Funções (Artigo 4º);
- d) **Capítulo IV:** Membros (Artigo 5º);
- e) **Capítulo V:** Capital (Artigos 7º a 11º);
- f) **Capítulo VI:** Financiamento (Artigos 12 a 15º);
- g) **Capítulo VII:** Organização e Administração (Artigos 16 a 35º, dispostos em três títulos: Título I – A Assembleia de Governadores – Artigos 19 a 25; Título II - Diretoria Executiva – Artigos 26 a 32 e Título III - Presidente Executivo – Artigos 33 a 35º);
- h) **Capítulo VIII:** Exercício, Demonstrações Financeiras e Lucros (Artigos 36 a 39º);
- i) **Capítulo IX:** Duração e Dissolução (Artigos 40 a 43º);
- j) **Capítulo X:** Imunidades, Isenções e Privilégios (Artigos 44 a 46º);
- k) **Capítulo XI:** Disposições Finais (Artigos 47 a 49º); e
- l) **Disposições Transitórias** (Parágrafos 1 e 2).

É o Relatório

II. VOTO DO RELATOR

Celebrado no âmbito do Tratado da Bacia do Prata pelos representantes de Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai em 1974, o Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata - entrou em vigor em 1976.

Conforme relatamos, o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata foi apreciado e aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 85, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895153900>

CD217895153900

25 de novembro de 1974, e incorporado em nosso ordenamento jurídico nos termos do Decreto nº 78.620, de 25 de outubro de 1976.

O Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata é uma pessoa jurídica de direito internacional público e tem como objeto financiar a realização de estudos, projetos, programas e obras tendentes a promover o desenvolvimento harmônico e a integração física da Bacia do Prata.

O Fonplata começou a funcionar em 1977, com instalações físicas no território do atual Estado Plurinacional da Bolívia, nos termos do competente Acordo de Sede.

Originariamente as atribuições do Fundo contemplavam precípua mente a concessão de empréstimos, fianças e avais aos Membros, incluídos seus órgãos e empresas, contando administrativamente com uma Assembleia de Governadores, formada por um Governador representante de cada Membro, e uma Diretoria Executiva, seu órgão decisório.

Passadas pouco mais de quatro décadas de funcionamento, ficou decidido, em novembro de 2018, que o Convênio Constitutivo do Fonplata seria consolidado com as alterações introduzidas por normas internas aprovadas ao longo desse período, com a denominação do Fundo sendo alterada para FONPLATA – Banco de Desenvolvimento.

São apenas essas alterações do texto do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata que ora estamos a apreciar.

Na relatada Exposição de Motivos Interministerial, o Ministro das Relações Exteriores Ernesto Henrique Fraga Araújo e o Ministro da Economia Paulo Roberto Nunes Guedes ressaltam três aspectos dessas alterações.

Primeiramente, destacam a possibilidade da entrada de novos sócios, criando a distinção entre membros fundadores e membros não fundadores, com a consequente diferenciação de poder decisório pela criação de distintos tipos de ações de capital (séries A, B e C).



CD217895153900

A possibilidade de novos membros está contemplada na nova redação do Artigo 5º e a distinção de poder decisório por diferentes tipos de ações de capital, com série B destinada a membros não fundadores, no Artigo 7º.

Em segundo lugar, citam a instituição da figura do Presidente Executivo. A instituição de um Presidente Executivo que exercerá a representação legal do FONPLATA está prevista na nova Organização e Administração do Fundo, especificamente no Artigo 16, com atribuições e processo eletivo prescritos nos Artigos 34 e 35.

Por derradeiro, registram os motivos e o rito para novas subscrições de capital. Tais alterações estão dispostas nos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 do texto modificado.

Em suma, o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fonplata propicia o devido embasamento jurídico no plano internacional para a série de alterações já introduzidas por normas internas ao longo das últimas décadas, garantindo a continuidade e uma maior eficiência na aplicação dos recursos do Fundo no desenvolvimento de seus Membros fundadores, particularmente na Região da Bacia do Prata.

Cumpre acrescentar, conforme destacado na citada Exposição de Motivos Interministerial, que, ao final de 2018, o banco de desenvolvimento regional em apreço tinha uma carteira de empréstimos em torno de US\$ 800 milhões, com o Brasil respondendo por 8% em 32 operações: 25 com municípios e 6 com Estados da federação. Além disso, o Brasil respondia naquela data por cerca de um terço do capital total do fundo que girava em torno de US\$ 3.01 bilhões.

Outro ponto a destacar é o impacto positivo do Fonplata sobre o processo de integração do Mercosul, observando que somente a Bolívia dentre os membros fundadores do Fundo não é membro pleno do Mercosul, sendo um país associado, mas com processo de adesão plena em curso.

Cumpre ainda lembrar que vige entre o Fonplata e o Mercosul, com o seu congênero, o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Focem, um relevante Acordo-Quadro, celebrado em 2018 e que visa ao



* C D 2 1 7 8 9 5 1 5 3 9 0 0

desenvolvimento de programas e projetos, por meio de assistência técnica, administração fiduciária e complementação financeira, no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências

Ante todo o exposto, considerando que o presente instrumento se coaduna com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do art. 4º da Lei Maior, VOTO pela aprovação do texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de 2021.

Deputado GENERAL GIRÃO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895153900>



* C D 2 1 7 8 9 5 1 5 3 9 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021 (Mensagem nº 495, de 2020)

Aprova o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto modificado do Convênio Constitutivo do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em nova revisão do referido Convênio Constitutivo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GENERAL GIRÃO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Girão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217895153900>



* C D 2 1 7 8 9 5 1 5 3 9 0 0 *